



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 261, de 15 de março de 2005.

*Institui a Gratificação de
Estímulo aos Servidores da Saúde
(GESS) do Município de Campo
Redondo, e dá outras providências.*

MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA, Prefeito
Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina a
Lei Orgânica do Município, em seus artigos 35, IV; 54, III, a Câmara de
Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de
Saúde, a Gratificação de Estímulo aos Servidores da Saúde – GESS, a ser
paga aos servidores integrantes de sua lotação e no exercício de suas
respectivas funções.

Parágrafo único. Farão jus a GESS, para os fins desta Lei,
todos os servidores efetivos que trabalham nos Postos e Centro de Saúde do
Município, com exceção daqueles que exercem cargos comissionados ou
funções gratificadas e/ou comissionadas, bem como os que integram os
Programas Governamentais do PSF, SAÚDE BUCAL, PACS, VIGILÂNCIA
SANITÁRIA e EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Art. 2º. A Gratificação de que trata o artigo anterior é
calculada à razão de 30% (trinta por cento) sobre o montante do Piso de
Atenção Básica destinado ao Município de Campo Redondo, e será rateada,
igualmente, entre os servidores beneficiários da GESS.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Gratificação de Estímulo aos Servidores da Saúde – GESS:

I – não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito legal;

II – não serve de base de cálculo para a Gratificação Natalina;

III – não é devida em férias, licenças, suspensão ou interrupção contratual ou afastamento temporário a qualquer título, nem nos casos de falta não justificada no serviço;

IV – não se estende a inativos e pensionistas;

§1º. O saldo proveniente dos descontos em folha de que trata o inciso III, deste artigo, será transferido para a conta específica da Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação em outras necessidades da administração.

§2º. O valor da GESS referente aos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2005 será pago em parcelas mensais até o mês de junho.

Art. 4º. A receita e a despesa de que trata a presente Lei, serão contabilizadas através do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º. Revogam-se às disposições em contrário, especificamente o dispositivo legal n.º 0019/99, aprovado em 3ª discussão na Sessão Legislativa de 02 de junho de 1999.

Prefeitura Municipal de Campo Redondo, em 15 de março de 2005.

MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal